ESTADO DO TOCANTINS
MUNICIPIO GURUPI
GABINETE DO PREFEITO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PUBLICADO NO PLACAR
Em 19 / 12 / 2017
Rafhael Angelo Barros
Rafhael Angelo Barros
Chefe de Divisão Processual
Decreto nº 947/2017

CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI-TO
PROTOCOLO GERAL 1664
Data: 20/12/2017 Horário: 11:24
Administrativo - LO 2366/2017

LEI nº 2.366 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2017

Institui regras para promoção do desporto, patrocínio e premiações de atletas, clubes, equipes e execução de Programas, Projetos e Atividades desportivas no Município de Gurupi.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GURUPI ESTADO DO TOCANTINS: faço saber que a Câmara Municipal de Gurupi, Estado do Tocantins, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam instituídas as regras para promoção do desporto, patrocínio e premiação de atletas, clubes, equipes e execução de Projetos, Programas e atividades desportivas no Município de Gurupi.

CAPÍTULO I
DOS OBJETIVOS

Art. 2º. Para fins de aplicação desta Lei, atleta, clube ou equipe é todo aquele que atuar na prática do desporto, estiver cadastrado perante a Secretaria de Juventude e Esporte ou outro órgão gestor das Políticas de Juventude e Esporte no Município de Gurupi.

Art. 3º. Autoriza a Secretaria Municipal de Juventude e Esporte, e Administração Pública Indireta, implantar e desenvolver, mediante procedimento próprio, Projetos, Programas, Atividades e Ações, que terão como objetivo:

I - prover os recursos mínimos necessários ao incentivo, desenvolvimento e manutenção do atleta, visando seu aprimoramento técnico esportivo;

II – organizar e promover eventos e competições esportivas contemplando as diversas modalidades;

III - fomentar e difundir a prática esportiva no âmbito municipal, promovendo a integração entre atletas e entre estes e a sociedade;

IV - divulgar as realizações esportivas de seus contemplados, tornando desta forma suas realizações exemplos a serem seguidos por outros jovens atletas;

CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI-TO
PUBLICADO NO PLACAR
DIA 20 / 12 / 2017
Carimbo/Assinatura
João Batista Parente Neres
Coordenador de Protocolo

V - proporcionar acompanhamento de profissional de educação física para um melhor aproveitamento do atleta;

VI - promover a inclusão social através da prática do desporto;

VII - criar nos atletas consciência desportiva, voltada para prática de hábitos saudáveis;

VIII - a intensificação das políticas de proteção às crianças, jovens, adolescentes e idosos afastando-os do submundo das drogas, por meio das atividades de desporto e dos bons exemplos;

IX - promover atividades e eventos que estimulem a formação de consciência desportiva;

X - realizar minicursos e palestras periódicas nas comunidades com objetivo contribuir para a formação plena e saldável do cidadão mediante a prática de diversas atividades desportivas;

XI – identificar e promover o desenvolvimento das potencialidades esportivas do Município de Gurupi e Região.

CAPÍTULO II
DO INCENTIVO FINANCEIRO AOS ATLETAS, CLUBES E EQUIPES

Art. 4º. Fica a Secretaria Municipal de Juventude e Esporte ou órgão equivalente, e Administração Pública Indireta, autorizada a conceder auxílio financeiro aos atletas, clubes e equipes amadoras do Município de Gurupi, para participação em campeonatos e competições oficiais:

I – anual de até 2.000 (duas mil) UFIRG, devendo ser disponibilizado em parcela única ou em 06 (seis) iguais;

II – mensal de até 200 (duzentas) UFIRG, devendo ser disponibilizado em parcela única;

Art. 5º. O atleta, clube ou equipe selecionada, estará apto a receber auxílio financeiro para participação em competições, não podendo exceder o valor correspondente a 2.000 (duas mil) UFIRG por ano:

§ 1º. O recurso disponibilizado poderá ser utilizado para cobrir despesas de custeio com:

I - hospedagem, alimentação e transporte para participação em competições, cursos e seminários;

II - aquisição de peças, equipamentos e vestimentas próprias, específicas para a competição e modalidade esportiva praticada pelo atleta;

III - pagamento de taxas de inscrição e registro em federação, confederação ou entidade reguladora do esporte que irá competir.

§ 2º. A quantidade de vagas disponibilizadas para concorrência ao valor anual e ao valor mensal, serão definidas anualmente por meio do edital publicado pelo órgão gestor o esporte no Município de Gurupi;

§ 3º. Quando ocorrer inscrições superiores às vagas disponibilizadas terá prioridade aqueles que cumulativamente comprovem que:

I – representem as modalidades olímpicas e paralímpicas;

II - cadastrados no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (Cad Único);

III - que estejam competindo nas categorias principais e de elite de seus esportes;

IV - que obtiveram no ano anterior a concessão da bolsa:

a) melhores resultados a nível Nacional, na ordem do melhor resultado para o pior;

b) melhores resultados a nível Estadual na ordem do melhor resultado para o pior.

c) melhores resultados a nível Regional na ordem do melhor resultado para o pior.

§ 4º. Quando houver inscrições superiores ao limite de vagas disponibilizadas, o atendimento deve comtemplar o maior número de modalidades esportivas, evitando-se a concentração em uma única modalidade esportiva;

§ 5º. A seleção dos atletas, clubes ou equipes que serão contemplados em cada ano, será realizada pelo Conselho do Esporte, respeitando o cadastro de atletas e os critérios estabelecidos nesta Lei e no edital;

§ 6º. Enquanto não forem escolhidos e designados os membros do Conselho Municipal do Esporte ou em função da ausência ou não atuação destes, a seleção conduzida pela Secretaria Municipal de Juventude e Esporte ou órgão correspondente.

Art. 6º. Para pleitear a concessão do incentivo previsto nesta Lei, o atleta, clube ou equipe deverá preencher cumulativamente os seguintes requisitos:

I - estar em plena atividade esportiva;

II - ter alcançado destaque atual em nível Local, Regional, Estadual, Nacional ou Internacional na atividade em que esteja atuando e participar de competições oficiais realizados pela Federação, Confederação ou entidades reguladoras do esporte o qual pratica;

III – submeter obrigatoriamente de entrevista junto ao órgão gestor do esporte no Município;

IV - ser federado ou associado à entidade fiscalizadora do seu esporte e, ainda, ser referendado pelo órgão gestor do esporte;

V - estar domiciliado há, no mínimo, 02 (dois) anos no Município de Gurupi, condição que se comprovará mediante apresentação do registro no Sistema de Saúde da Família ou de Educação do Município;

VI - manter uma boa imagem perante a sociedade, e não ser condenado em quaisquer dos crimes que geram impedimento ao exercício de Função Pública, ou contratação com os Poderes Públicos;

VII – comprometer-se a representar o Município de Gurupi, em sua modalidade e categoria, em competições oficiais e eventos promovidos por entidades privadas, sempre que convocado pela Secretaria Municipal de Juventude Esporte;

VIII – não cumprir nenhum tipo de punição imposta por Tribunal de Justiça Desportiva, Liga, Federação, Confederação ou Associação das modalidades correspondentes ou outro equivalente;

IX – ceder os direitos de imagem ao Município de Gurupi e usar, obrigatoriamente, em seu uniforme, o brasão oficial do mesmo.

Art. 7º. O atleta, clube ou equipe contemplado firmará termo de compromisso com o Município, no qual se comprometerá:

I - a prestar conta dos valores recebidos;

II - a utilizar uniformes com a logomarca do Município nos treinamentos e competições;

III - a apresentar documento emitido pela federação, associação ou similar oficial do esporte praticado com os resultados alcançados pelo atleta em competições das quais tenha participado.

Parágrafo único. Os menores de 18 anos deverão estar assistidos por seus pais ou representantes legais, na forma da legislação civil.

Art. 8º. O atleta, clube ou equipe selecionado para receber o auxilio, deverá protocolar o pedido de pagamento junto setor de protocolo da Prefeitura de Gurupi.

Paragrafo Único. deferido o pedido de auxílio, a concessão do recurso deverá ser realizada pela Secretaria Municipal de Juventude e Esporte, e Administração Pública Indireta, mediante depósito em conta específica do beneficiado.

Art. 9º. O beneficiário deverá prestar contas dos valores recebidos respeitados os seguintes requisitos:

§º 1º. Bimestralmente no caso dos valores recebidos para manutenção anual e mensalmente no caso dos valores recebidos para manutenção mensal;

§º 2º. O atleta contemplado deverá prestar contas do auxílio financeiro recebido através de documentos oficiais e notas fiscais, passagens e recibo de inscrições;

§ 3º. Fica o atleta, clube ou equipe responsável por constituir seu portfólio e acervo fotográfico, bem como, encaminhá-lo à Secretaria Municipal de Juventude e Esporte, como elemento integrante do processo de prestação de contas;

§ 4º. A prestação deverá ser aprovada Pelo Conselho Municipal do Esporte e pela Secretaria Municipal de Juventude Esporte ou órgão correspondente, e Administração Pública Indireta;

§ 5º. Na ausência de efetividade do Conselho do Esporte a prestação poderá ser aprovada apenas pela Secretaria Municipal de Juventude Esporte ou órgão correspondente;

§ 6º. Não será concedido novo auxílio financeiro ao atleta, clube ou equipe que não prestar contas, que tiver suas contas rejeitadas ou que deixar de atender às condições impostas por esta Lei e pelo órgão gestor da Juventude e Esporte.

§ 7º. Fica definido o prazo máximo de 15 (quinze) dias após o vencimento do bimestre para os contemplados com o valor anual para a apresentação da prestação de contas junto à Secretaria de Juventude e Esporte ou órgão equivalente e Administração Pública Indireta,

§ 8º. Fica definido o prazo máximo de 10 (dez) dias após o vencimento do mês para os contemplados com o valor mensal para a apresentação da prestação de contas junto à Secretaria de Juventude e Esporte ou órgão equivalente;

Art. 10. Anualmente, o órgão gestor do esporte fará a publicação da relação dos atletas contemplados, as competições disputadas pelos mesmos e os prêmios por eles conquistados.

Art. 11. Constitui justa causa para não inclusão e interrupção da participação nos projetos, programas, atividades e ações contempladas por esta Lei:

I - grave incontinência de conduta;

II - condenação judicial ou administrativa, transitado em julgado, e que condenado, em quaisquer crimes que geram impedimento ao exercício de funções públicas, ou contratação com os Poderes Públicos;

III - comprovada utilização de drogas ilícitas, anabolizantes ou o uso constante de qualquer substância condenada nos meios esportivos;

IV – prestação de contas com irregularidade ou ausência de prestação de contas, nos exercícios, bimestres ou meses anteriores.

CAPÍTULO III
OUTRAS FORMAS DE APOIO E INCENTIVO

Art. 12. A Secretaria Municipal de Juventude e Esporte ou outro órgão gestor do esporte no Município de Gurupi, e Administração Pública Indireta, fica autorizada a apoiar e incentivar a participação de atletas, clubes e equipes amadoras não contempladas com o incentivo do capítulo II desta Lei.

Parágrafo Único - A Secretaria poderá apoiar os atletas, clubes ou equipes subsidiando o transporte para as competições fora do território municipal, fornecer material esportivo ou uniforme.

Art. 13. Os atletas, clubes ou equipes que necessitarem de apoio deverão pleitear oficialmente, com no mínimo 30 dias de antecedência e deverá cumprir os requisitos a seguir:

I – a equipe deverá estar cadastrada no órgão Municipal Gestor do Esporte;

II - o atleta, clube ou equipe deverá estar em plena atividade esportiva;

III – o atleta, clube ou equipe deverá representar oficialmente o Município de Gurupi na competição a ser custeada;

IV – comprometer-se a representar o Município de Gurupi, em sua modalidade e categoria, em competições oficiais e eventos promovidos por entidades privadas e públicas e Administração Pública Indireta.

V – ceder os direitos de imagem ao Município de Gurupi e usar, obrigatoriamente, em seu uniforme, o brasão oficial do mesmo.

Art. 14. Constitui justa causa para não concessão ou suspensão do apoio/incentivo:

I - grave incontinência de conduta;

II - condenação judicial ou administrativa, transitado em julgado, e que condenado, em quaisquer crimes que geram impedimento ao exercício de funções públicas, ou contratação com os Poderes Públicos;

III - comprovada utilização de drogas ilícitas, anabolizantes ou o uso constante de qualquer substância condenada nos meios esportivos;

IV – prestação de contas com irregularidade ou ausência de prestação de contas.

Art. 15. O atleta, clube ou equipe beneficiada deverá constituir seu portfólio e acervo fotográfico, bem como, encaminhá-lo à Secretaria Municipal de Juventude e Esporte, para compor a prestação de contas do órgão.

CAPÍTULO IV
DO APOIO E ORGANIZAÇÃO DOS EVENTOS E COMPETIÇÕES APROVADOS NO CALENDÁRIO ANUAL DE ESPORTE

Art. 16. Fica a Secretaria de Juventude e Esportes ou órgão correspondente, e Administração Pública Indireta, responsável por definir juntamente com o Conselho do Esporte o Calendário anual de eventos e competições esportivos do Município de Gurupi.

Art. 17. Somente os eventos e competições aprovados no calendário oficial anual do esporte, serão contemplados com premiações, materiais, equipamentos, apoio estrutural e organizacional da Secretaria da Juventude e Esporte ou órgão correspondente e Administração Pública Indireta.

Parágrafo Único. A Secretaria de Juventude e Esporte ou órgão correspondente, e Administração Pública Indireta, fica proibida de subsidiar eventos e competições promovidos e organizados por terceiros, exceto, quando se tratar de relevante interesse público, mediante aprovação do Conselho do Esporte.

Art. 18. Fica a Secretaria de Juventude e Esportes ou órgão correspondente, e Administração Pública Indireta, autorizada destinar até 10% (dez por cento) do orçamento anual da secretaria, para ajuda de custo, nos termos do art. 5° desta Lei.

Art. 19. O tipo, o valor e a quantidade de premiação serão definidos e aprovados juntamente com o Calendário Oficial de Eventos e Competições.

§ 1°. O valor correspondente à premiação financeira será repassado diretamente ao atleta ou agremiação, mediante documento bancário nominal, por depósito conta a conta, dispensando-se recibos, notas ou procuração ou outros documentos, quando se tratar de premiação financeira.

§ 2°. Além da premiação em dinheiro, a premiação poderá ser em troféus, medalhas e similares, podendo ocorrer cumulativamente.

Art. 20. As despesas com a execução desta Lei correrão por conta do Orçamento anual da Secretaria Municipal de Juventude e Esporte ou órgão equivalente, e Administração Pública Indireta, conforme dotação orçamentária prevista na Lei de Diretrizes Orçamentária e Lei Orçamentaria Anual.

Parágrafo Único - Para efeito de aplicação desta Lei poderão ser utilizados os recursos financeiros destinados ao Fundo Municipal do Esporte.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 21. O atleta, clube ou equipe, contemplado com os benefícios desta Lei, sempre que solicitado pela Secretaria Municipal de Juventude e Esporte, e Administração Pública Indireta, deverá comparecer a entidades sem fins lucrativos, educacionais ou entidades representativas no Município de Gurupi, visando difundir as boas práticas esportivas.

Art. 22. O ingresso do atleta nos projetos, programas, atividades e ações que versam a presente Lei, não impede que os mesmos ajustem patrocínios complementares junto à iniciativa privada ou outras instituições públicas.

Art. 23. O financiamento dos projetos, programas, atividades e ações contempladas nesta Lei estão condicionados à disponibilidade financeira, não podendo o gestor, ainda que previsto orçamentariamente, executar as ações sem a disponibilidade financeira para tal.

Art. 24. Aplicam-se subsidiariamente as Leis: A Federal Nº 9.615, de 24 de Março de 1998, que instituiu normas gerais sobre desporto, a Lei Municipal Nº 1.856/2010, de 05 de Janeiro de 2010.

Art. 25. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 26. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Gurupi, Estado do Tocantins, aos dezenove dias do mês de dezembro de 2017.

Laurez da Rocha Moreira
Prefeito Municipal